

ESTATUTO

REDE DE ASSOCIADOS LETRAS & ARTES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINALIDADES

Art. 1º - A REDE DE ASSOCIADOS LETRAS & ARTES, também designada pela sigla LETRART, constituída no dia 30 de maio de 2017 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades nas áreas de produção cultural e educacional, com tempo indeterminado de duração, tendo sua sede e foro na cidade do Recife, estado de Pernambuco, à Rua Luiz Guimarães, 555, Poço da Panela, Recife-PE, CEP 52061-160, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo 1º – A REDE DE ASSOCIADOS LETRAS & ARTES é constituída pelos membros integrantes do Centro Cultura Nordestina Letras & Artes, em funcionamento desde julho/2012, tendo tido seu reconhecimento como Ponto de Cultura, pelo Ministério da Cultura, através da Portaria Nº 30, de 3 de maio de 2016, no Diário Oficial da União.

Parágrafo 2º – A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos culturais e educacionais.

Art. 2º - A REDE DE ASSOCIADOS LETRAS & ARTES observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - A REDE DE ASSOCIADOS LETRAS & ARTES adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º - A REDE DE ASSOCIADOS LETRAS & ARTES executará as suas atividades por meio da execução direta de projetos ou programas socioculturais, realização de eventos, seminários, grupos de estudo, cursos, oficinas, laboratórios e capacitações, encontros e conferências, planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo único – A decisão da cobrança de taxas de inscrição, mensalidades e ingressos será atribuição originariamente da Diretoria, sendo revogada pela Assembleia Geral em caso de discordância.

Art. 5º - A Associação tem por finalidade:

- I - promover o desenvolvimento das culturas populares e tradicionais, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II – promover gratuitamente a educação e desenvolver atividades que resultem no aprendizado e na descoberta de potencialidades;
- III – promover gratuitamente a saúde;
- IV – defender, preservar e conservar o meio-ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- V – promover a ética, paz, cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VI – estudar e pesquisar, desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VII – capacitar gratuitamente escritores e poetas em formação;

VIII – promoção do voluntariado;

IX – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 7º - A entidade possui um conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 8º - A entidade prevê, em caso de dissolução, que seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social ou que, na perda da qualificação como OSCIP, que a parcela que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 9º - A entidade, através de regimento interno aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 10º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 12º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 13º - Podem-se filiar à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível;

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado;

§3º - Não poderão ser eleitos ou exercer cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 14º - A REDE DE ASSOCIADOS LETRAS & ARTES será administrada por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho fiscal.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA DIRETORIA

Art. 15º - A REDE DE ASSOCIADOS LETRAS & ARTES possui os seguintes poderes diretivos, cujos integrantes não serão remunerados, sob qualquer forma.

- I. Assembleia geral – órgão soberano;
- II. Diretoria – composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;
- III. Conselho fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos poderes diretivos não responderão pelas obrigações que contrariem em nome da entidade nas práticas de atos regulares de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto.

Art. 16º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – **Fundadores** – os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – **Ativos** – os que os que participam ativamente das atividades oferecidas bem como representam a instituição nos eventos;
- III – **Beneméritos** - aqueles aos quais a Assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- IV – **Honorários** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- V – **Contribuintes** - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- VI – **Correspondentes** – os que residam em outras localidades do Brasil ou exterior, mas que queiram colaborar culturalmente ou financeiramente com a Associação.

Art. 17º - Os Associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 18º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 19º - São direitos dos Associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria;
- V – divulgar trabalhos e atividades correlatas com os objetivos e finalidades da entidade, nos meios de comunicação da Associação – blog, jornal, redes sociais – mediante análise do Conselho editorial.

Parágrafo único - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 20º – São deveres dos Associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões para as quais for convocado;
 - IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
 - V – zelar pelo bom nome da instituição;
 - VI – manter em dia suas obrigações financeiras com a Associação;
 - VII – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.
- §1º - O Associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo;
- §2º - O associado contribuinte que deixar de cumprir com suas obrigações financeiras, por 2 (dois) meses consecutivos, sem justificativa, será automaticamente desligado;
- §3º - O associado de qualquer categoria, que agir em nome da entidade desvirtuando os objetivos e finalidades da Associação, será automaticamente desligado.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 21º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de Associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Art. 22º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 23º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 24º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

Seção II

Da Assembleia geral

Art. 25º – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da Associação.

§1º - A Assembleia geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 26º - Compete à Assembleia geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 27º - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho fiscal.

Art. 28º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 29º - A Assembleia geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 30º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência máxima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Art. 31º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros;

§3º - Poderão ser criados novos cargos específicos para compor a diretoria, desde que aprovados pela Assembleia geral.

Parágrafo único: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder público.

Art. 32º - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X – convocar a Assembleia geral;
- XI – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- XII – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XIII – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 33º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 35º - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 36º - Compete ao 1º secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 37º – Compete ao 2º secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II- assumir a função de 1º Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções.

Art. 38º - Compete ao 1º tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 39º – Compete ao 2º tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho fiscal

Art. 40º - O Conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- § 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 41º - Compete ao Conselho fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo sua opinião;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Art. 42º – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 43º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 44º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 45º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 46º – O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47º – A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encaminhamento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 48º - A eleição para membros da Diretoria, do Conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um 2º escrutínio entre os dois mais votados.

§3º – Para fazer parte da Diretoria é condição essencial pertencer ao quadro social há mais de 6 (seis) meses, salvo na condição de Fundador.

Art. 49º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 50º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 51º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário, que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 52º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 54º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 55º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 56º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, nas esferas municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

Art. 57º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59º - Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 60º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 61º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de maio, devendo entrar em vigor nesta data.

Recife, 30 de maio de 2017

Maria da Salette Rêgo Barros Melo
Presidente

Vice-Presidente
Eugênia Maria Simões César Menezes

1º Secretário
Luciene Maria Malta de Souza Figueiroa

2º Secretário
João Ricardo Moura da Silva

1º Tesoureiro
Taciana Lemos Valença de Abreu

2º Tesoureiro
Edson Luiz Marques

Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio
Advogado – OAB 36.87